ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6648

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1112, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, em caráter permanente, da Comissão Municipal de Organização das Romarias, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 c/c art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as Romarias de Juazeiro do Norte constituem a maior manifestação de fé deixada pelo Padre Cícero Romão Batista, patriarca e fundador da cidade, sendo elemento identitário central da comunidade juazeirense;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4268, de 05 de dezembro de 2013 reconhece, legitimamente, os festejos religiosos dedicados à Nossa Senhora das Dores, das Candeias e Finados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, realizado na Basílica Menor de Nossa Senhora das Dores e demais templos católicos;

CONSIDERANDO que as romarias constituem fenômeno de relevância histórica, cultural, religiosa, turística e econômica para o Município, merecendo planejamento, coordenação e apoio integrado das estruturas administrativas municipais;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o uso do solo urbano, organizar o trânsito, disciplinar o comércio ambulante e prestar serviços públicos que impactam diretamente na mobilidade urbana, segurança pública, saúde, assistência social e ordenamento do espaço urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente de coordenação, articulação interinstitucional e planejamento integrado das ações de infraestrutura, mobilidade urbana, ordenamento do espaço público, limpeza urbana, saúde, assistência social, segurança, cultura, turismo e comunicação institucional durante os períodos de romaria;

CONSIDERANDO que a participação qualificada da sociedade civil organizada, da Igreja Católica e de representantes das entidades privadas relacionadas às romarias aperfeiçoa a administração municipal e potencializa os resultados das políticas públicas de acolhimento aos romeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que a melhor sistematização das ações municipais conduz a maior eficiência administrativa e contribui para a adequada preservação do patrimônio imaterial, da segurança do público e do ordenamento urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Organização das Romarias de Juazeiro do Norte, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de articulação interinstitucional, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria, com a finalidade de planejar, articular, coordenar estrategicamente e acompanhar as ações do Município relacionadas à realização das romarias.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão não prejudicam as competências legais específicas de cada órgão da Administração Pública Municipal, que continuarão exercendo suas funções de forma autônoma e responsável.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Organização das Romarias tem por objetivos:

I - Consubstanciar a participação qualificada da sociedade organizada, das instituições religiosas e dos segmentos privados na administração municipal, especialmente quanto às romarias;

II - Contribuir para a definição e aperfeiçoamento do plano integrado de ações municipais para cada ciclo de romarias;

III - Desenvolver, avaliar e aprimorar estratégias de trabalho e ações a serem implementadas no ciclo de romarias;

IV - Promover a articulação institucional entre órgãos governamentais, Igreja Católica Apostólica Romana, segurança pública, setores empresariais, associações de comerciantes, entidades representativas dos romeiros e demais organizações da sociedade civil;

V - Elevar a qualidade do acolhimento oferecido aos romeiros, mediante propostas de melhorias na infraestrutura, mobilidade urbana, segurança, saúde e assistência social;

VI - Elaborar recomendações técnicas e administrativas para o aperfeiçoamento contínuo da organização das romarias.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Organização das Romarias:

I - Elaborar, propor e acompanhar, em caráter estratégico e consultivo, o plano integrado de ações municipais para cada ciclo de romarias, contemplando os eixos de infraestrutura, mobilidade urbana, ordenamento do comércio ambulante, limpeza urbana, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, turismo e comunicação institucional;

II - Propor medidas e diretrizes destinadas ao aprimoramento da organização das romarias, incluindo a disposição do comércio informal, a circulação de pessoas e veículos, o ordenamento do uso dos espaços públicos e o acolhimento adequado aos romeiros;

III - Intermediar junto aos governos federal e estadual, suas autarquias, empresas, fundações e entidades privadas a busca de melhorias que contribuam para melhor acolhimento e suporte às romarias;

IV - Promover a articulação institucional permanente entre os órgãos da Administração Pública Municipal e as entidades representativas da sociedade civil relacionadas às romarias;

V - Acompanhar a implementação das ações definidas no plano integrado, avaliando resultados e sugerindo ajustes necessários ao aperfeiçoamento contínuo, sempre com caráter recomendatório;

VI - Recolher estratégias e planos de ação de cada representante dos órgãos governamentais, religiosos e sociedade civil organizada, consolidando-os em documento integrado;

VII - Elaborar relatório qualitativo e quantitativo conclusivo ao final de cada ciclo de romarias, contendo avaliação das ações executadas, dificuldades encontradas, recomendações para os ciclos subsequentes e análise de impactos nas dimensões cultural, social, econômica e de segurança pública;

VIII - Emitir pareceres e recomendações que sirvam como subsídios técnicos para a tomada de decisão pelos órgãos e autoridades competentes.

Parágrafo único - As deliberações, propostas, pareceres e relatórios produzidos pela Comissão possuem caráter opinativo e recomendatório, constituindo subsídios para a tomada de decisão pelos órgãos competentes, não gerando qualquer caráter vinculante sobre as decisões administrativas.

SEÇÃO I - DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º - A Comissão Municipal de Organização das Romarias será composta por representantes de órgãos governamentais e de órgãos e entidades não governamentais, a ser instituída por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR);

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP);

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS);

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Fundação Memorial Padre Cícero (FMPC);

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU);

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG);

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB).

II - Órgãos de Defesa, Segurança e Ordem Pública

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar do Estado do Ceará;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil do Estado do Ceará;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

III - Instituições Autônomas e Funções Essenciais à Justiça

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE);

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Juazeiro do Norte.

SEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - Igreja Católica Apostólica Romana

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Paróquia Nossa Senhora das Dores;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Paróquia São Francisco;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Paróquia Sagrado Coração de Jesus;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Paróquia Bom Jesus do Horto.

II - Segmentos Produtivos, Comerciais e Entidades de Classe

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte (CDL);

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor Hoteleiro, indicado por entidade representativa do segmento;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Camelôs e Comerciantes Ambulantes.

III - Sociedade Civil Organizada

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades da sociedade civil organizada, a ser indicado por deliberação entre as entidades representativas;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidade representativa dos romeiros.

Art. 5º - Os membros integrantes da Comissão Municipal de Organização das Romarias serão indicados pelos respectivos órgãos governamentais, religiosos e entidades da sociedade civil organizada, sendo designados por ato administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria, conforme as normas de formalização aplicáveis.

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados pelo titular do respectivo órgão, por meio de ofício dirigido à SEDETUR.

§2º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados pelas próprias entidades, por ofício ou ato administrativo equivalente, encaminhado à SEDETUR.

§3º - A composição inicial da Comissão será publicada através de Portaria do Prefeito, listando todos os membros titulares e suplentes.

§4º - A ausência, exoneração ou substituição de qualquer membro deverá ser comunicada à Secretaria executiva da Comissão, que providenciará a designação de seu substituto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§5º - Havendo afastamento, exoneração ou desligamento do servidor indicado pela instituição governamental do cargo de origem, sua dispensa automática da Comissão ocorrerá sem necessidade de portaria específica, devendo a instituição indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão subdivide-se em cinco comissões temáticas, as quais funcionarão sob coordenação geral, com as seguintes atribuições:

I - Comissão de Acolhimento: responsável por estratégias de hospedagem, alimentação, orientação ao romeiro e assistência humanitária;

II - Comissão de Segurança: responsável por segurança pública, ordenamento de trânsito, circulação de pessoas e prevenção de incidentes;

III - Comissão de Saúde: responsável por vigilância sanitária, atenção básica, mobilização social para saúde e logística de ambulâncias;

IV - Comissão de Assistência Social: responsável por políticas de proteção social, proteção à infância e programas assistenciais integrados;

V - Comissão de Imprensa e Comunicação Institucional: responsável por comunicação com a mídia, divulgação das romarias e promoção cultural do evento.

§1º - Cada comissão temática será coordenada por membro indicado pelo Presidente da Comissão Municipal, preferencialmente entre os representantes da Administração Pública Municipal.

§2º - Cada comissão temática poderá convocar membros específicos para apresentar estratégias setoriais e acompanhar sua implementação.

§3º - Cada representante dos órgãos governamentais, religiosos e sociedade civil organizada deverá apresentar suas estratégias de ação específicas para cada romaria, que serão consolidadas pela Secretaria executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Organização das Romarias será presidida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria.

Parágrafo único - O Presidente exercerá as seguintes competências:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - Definir a pauta das reuniões, em consulta com os membros;

III - Pautar e resolver questões de ordem administrativa da Comissão;

IV - Proferir voto de desempate quando houver divergência entre os membros;

V - Convocar os membros sempre que necessário;

VI - Apresentar balanço, avaliação e recomendações ao final de cada ciclo de romarias;

VII - Promover a articulação institucional necessária ao funcionamento adequado da Comissão;

VIII - Encaminhar as deliberações aos órgãos competentes para implementação;

IX - Indicar Vice-Presidente e Secretário-Executivo entre os membros da Comissão.

Art. 8º - O Presidente poderá indicar, dentre os membros da Comissão, um Vice-Presidente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, bem como um Secretário-Executivo para prestar apoio administrativo.

§1º - Compete ao Secretário-Executivo da Comissão Municipal de Organização das Romarias:

I - Secretariar os trabalhos da Comissão;

II - Receber, organizar e consolidar as estratégias de ações de cada representante;

III - Convocar os membros através de ofício, comunicado ou meio eletrônico adequado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

IV - Lavrar as atas das reuniões;

V - Ler e aprovar a ata ao final de cada reunião;

VI - Auxiliar o Presidente na elaboração das pautas de reunião;

VII - Manter arquivo organizado e acessível da documentação produzida pela Comissão;

VIII - Consolidar os relatórios qualitativos e quantitativos de cada romaria.

§2º - O Secretário-Executivo será designado por ato do Presidente e poderá ser servidor público municipal ou profissional contratado pela Secretaria responsável.

Art. 9º - Os demais procedimentos administrativos relativos às atribuições da Comissão, bem como seus horários de trabalho, local de reuniões e meios de comunicação serão definidos pela própria Comissão, em seus primeiros encontros, e formalizados em Regimento Interno aprovado pelo Presidente.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Organização das Romarias reunir-se-á conforme a seguir disposto:

I - Reuniões Ordinárias:

a) Realizar-se-ão conforme calendário definido pelo Presidente, com frequência mínima bimestral em período de baixa atividade de romarias;

b) No período preparatório de romarias, o Presidente fixará calendário com reuniões mais frequentes, respeitado o mínimo de uma reunião a cada quinze dias;

c) Serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

d) Será precedida de convocação formal de todos os seus membros.

II - Reuniões Extraordinárias:

a) Poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente;

b) Também poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante requerimento ao Secretário-Executivo acompanhado de justificativa;

c) Será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente dentro do prazo previsto, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias da data prevista da última reunião, mediante comunicado ao Secretário-Executivo.

§2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§3º - As reuniões extraordinárias ocorrerão com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros presentes.

§4º - Fica facultada a participação em reuniões da Comissão Municipal de Organização das Romarias, na qualidade de convidados permanentes, representantes da imprensa, romeiros, estudantes, voluntários e demais interessados na organização das romarias.

Art. 11 - As deliberações da Comissão serão tomadas mediante as seguintes modalidades:

I - Por Consenso: sempre que possível, a Comissão buscará construir entendimento comum sobre as questões deliberadas;

II - Por Maioria Simples: na impossibilidade de consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, na condição de membro votante, exercer voto de desempate quando necessário;

III - Quórum Qualificado: para as deliberações que envolvam alterações estruturais ou funcionais da Comissão, será exigida maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único - Cada membro da Comissão terá direito a um voto, sendo vedada a representação por procuração nas deliberações.

Art. 12 - As deliberações da Comissão produzirão os seguintes documentos:

I - Atas: obrigatória confecção de atas de todas as reuniões, devendo ser arquivadas na Secretaria executiva para consulta e referência;

II - Resoluções: as decisões normativas e recomendações estruturadas serão formalizadas como Resoluções, numeradas sequencialmente, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município;

III - Relatórios: relatórios técnicos, avaliativos e conclusivos serão elaborados ao final de cada ciclo de romarias e divulgados publicamente;

IV - Pareceres e Recomendações: opinativos, servindo como subsídios para decisões dos órgãos competentes.

Art. 13 - A participação na Comissão Municipal de Organização das Romarias será considerada serviço público relevante de interesse coletivo.

§1º - Os membros da Comissão não receberão remuneração, gratificação ou qualquer outro benefício pecuniário por sua participação.

§2º - Fica assegurado aos membros da Comissão acesso a informações e documentos públicos municipais necessários ao exercício de suas funções.

§3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria fornecerá suporte administrativo e material às atividades da Comissão.

Art. 14 - A composição da Comissão Municipal de Organização das Romarias terá vigência até o término do mandato da gestão municipal que a houver designado, devendo ser renovada após a posse da nova gestão.

§1º - A recomposição da Comissão poderá ocorrer com a recondução total ou parcial dos membros da composição anterior, não havendo limitação quanto ao número de reconduções.

§2º - A Comissão poderá ser renovada, total ou parcialmente, conforme a necessidade administrativa, bem como por decisão das entidades responsáveis pela indicação de seus representantes.

§3º - O representante que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) reuniões não consecutivas, sem justificativa formal, deverá ser substituído, cabendo à respectiva entidade indicante proceder à nova indicação.

§4º - O representante substituído em razão de ausência injustificada, nos termos do §3º deste artigo, não poderá ser redesignado para integrar a Comissão Municipal de Organização das Romarias durante a vigência da mesma composição, vedada, portanto, sua recondução no âmbito do mesmo mandato administrativo.

Art. 15 - Fica expressamente revogado o Decreto nº 148, de 23 de janeiro de 2015, que instituía a Comissão Permanente de Romaria.

Parágrafo único - Todos os atos, resoluções e deliberações praticados sob a vigência do Decreto nº 148/2015 continuam válidos e eficazes, não se prejudicando os direitos e obrigações deles decorrentes.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 002/2026-SECULT, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade funcional cometida por servidor público municipal e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pela Portaria nº 0492/2025, no uso das atribuições legais que lhe foram outorgadas, especialmente aquelas previstas no art. 130 e seguintes da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei complementar Municipal nº 12/2006, que impõe à autoridade administrativa competente o dever de apurar, de forma imediata, eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público, mediante a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), por meio do Ofício nº 1119/2025, solicitou à Controladoria Geral do Município a realização de Juízo de Admissibilidade quanto à instauração de Processo Administrativo, em razão de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidora vinculada a esta Pasta;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 920.12.2025-COPLAG, por meio do qual a Controladoria Geral do Município encaminhou análise Sugestiva de Admissibilidade nº 0053/2025, manifestando-se favoravelmente ao DEFERIMENTO DO PEDIDO, diante da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que, conforme apurado preliminarmente, a servidora obteve redução de carga horária para acompanhamento de sua genitora, benefício este condicionado à subsistência do fato que lhe deu causa;

CONSIDERANDO que, após a cessação do fato que fundamentou a concessão da redução de carga horária, a servidora permaneceu usufruindo do requerido benefício sem a devida comunicação à Administração;

CONSIDERANDO que a manutenção do benefício funcional sem respaldo fático e sem a prévia comunicação à Administração, em tese, configura violação aos deveres funcionais previstos no art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, especialmente aqueles relacionados à legalidade, lealdade institucional, assiduidade, zelo funcional e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso devidamente comprovados no curso da apuração, podem ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pela servidora J.M.S, Matrícula nº 00008928, inscrito no CPF nº XXX.208.213-XX, lotada nesta Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), nos termos do art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo os autos do PAD ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo após instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Cultura, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

PORTARIA Nº 003/2026-SECULT, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade funcional cometida por servidor público municipal e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pela Portaria nº 0492/2025, no uso das atribuições legais que lhe foram outorgadas, especialmente aquelas previstas no art. 130 e seguintes da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei complementar Municipal nº 12/2006, que impõe à autoridade administrativa competente o dever de apurar, de forma imediata, eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público, mediante a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), por meio do Ofício nº 23.12.2025/OUV/SECULT/PMJN, solicitou à Controladoria Geral do Município a realização de Juízo de Admissibilidade quanto à instauração de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 16.01.2026-COPLAG, por meio do qual a Controladoria Geral do Município encaminhou Análise Sugestiva de Admissibilidade nº 002/2026, manifestando-se favoravelmente ao DEFERIMENTO DO PEDIDO, diante da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na fase preliminar indicam, em tese, a prática de condutas incompatíveis com os deveres funcionais e com a dignidade da função pública, supostamente praticadas por servidor vinculado a esta Pasta;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, caso devidamente comprovados no curso da apuração, podem caracterizar infrações disciplinares previstas nos artigos 103 e 104 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, passíveis da aplicação das penalidades previstas no art. 114 do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo servidor F.A.M, Matrícula nº 00001951, inscrito no CPF nº XXX.084.283-XX, lotado nesta Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), nos termos do art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo os autos do PAD ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo após instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Cultura, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

SEAMASP

PORTARIA Nº 03/2026 SEAMASP, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão avaliadora para seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão para julgar os chamamentos para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fito de celebrar Termo de Colaboração, aos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, objetivando a operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal no Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo indicados, para comporem comissão para julgar os chamamentos para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fito de celebrar Termo de Colaboração objetivando a operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal no Município de Juazeiro do Norte, na forma que segue:

I - VICTOR LIMA DA SILVA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 0151336, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Públicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);

II - JUCIMARA SANTANA CARNEIRO, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 0153436, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Zoonose, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

III - ROBERTA ROCHA FERREIRA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 092475, investida no cargo de engenheira agrônoma, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de janeiro de 2026.

Art. 3.º - Fica revogada a portaria n° 23 de 13 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2026.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 – GAB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

P O R T A R I A Nº 003/2026 – SAS

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício n° 071/2026 do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte, de 08 de Janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). SAULO COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX55 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.233.753-XX, ocupante do cargo VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, 30 (trinta) diárias, no valor unitário da diária de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), acrescidas de 25%, equivalente a R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), perfazendo um total de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com a finalidade de acompanhamento de adolescente iniciais A.D.S.H, sob o processo judicial de n°: 0209056-54.2025.8.06.0293 que está em tratamento de desintoxicação no Hospital Sopai, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 25/12/2025, no período da noite e retorno aos 24/01/2026, no período da noite.

Art. 2º – A viagem será via terrestre em carro oficial

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Janeiro de 2026.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COPLAG

– DECISÃO FINAL/INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL –

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0042/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 082/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EMPRESA$_1$: TREM ED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 41.391.411/0001-32

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Pedro Dornas Cipriani

ENDEREÇO: R Euclydes da Silva Leal, 232 A, Nossa Senhora da Penha, Matias Barbosa-MG, CEP 36.120-000

E-MAIL: atendimento@tremed.com.br

CONTATO: (32) 9110-4875/ (32) 3427-0051/ (32) 99159-9098 e (11) 4296-0829

EMPRESA$_2$: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 05.696.303/0001-04

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos e Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos.

ENDEREÇO: R Coronel Juca, 523, loja 02, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.170-288

E-MAIL: msblicitacoes@outlook.com

CONTATO: (85) 3252-6566/ (85) 3023-4377/ (85) 3270-4100/ (85) 9 9683-1616 e (85) 3264-3385

EMPRESA$_3$: OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 55.983.274/0001-30

SÓCIO-ADMINISTRADOR: André Ali Mere, Eduardo Ali Mere, Rodrigo de Freitas Nobrega, JP INDUSTRIA FARNACEUTICA S/A e Marcelo de Campos Toledo.

ENDEREÇO: Av. Patriarca, 2223, Parque Ribeira Preto, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.031-580.

E-MAIL: licitacao@olidef.com.br/ financeiro@jpfarma.com.br

CONTATO: (16) 3637-3600/ (19) 3919-9350/ (16) 3512-3500

EMPRESA$_4$: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Jéssica Tavares da Silva

ENDEREÇO: R Diva Proença, 995, sala 02, Centro, Ivaipora - PR, CEP 86.870-000.

E-MAIL: jthospitalar@hotmail.com

CONTATO: (43) 9640-8113/ (43) 3126-9000/ (43) 9612-8615

EMPRESA$_5$: DRAGER DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 61.185.922/0001-05

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Paulo Fernandes da Costa Pinto e Marcio Carneiro Sperling (Dragerwerk Ag & Co. Kgaa e Drager Medical Internacional Gmbh)

ENDEREÇO: Al Pucurui, 59, Centro Indl Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.460-100

E-MAIL: dlcbr-licitacao.ddb@draeger.com/fiscal@draeger.com/ isabele.santos@draeger.com

CONTATO: (11) 4689-4625/ (11) 4689-4900/ (11) 9 9197-4304/ (11) 4689-4900

PROCURADOR: Isabele Pereira dos Santos OAB/SP 449.594

EMPRESA$_6$: JARAGUA MERCANTIL LTDA.

CNPJ: 13.390.706/0001-59

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Márcia Cristina Pantoja

ENDEREÇO: R Cerejeira, 63, Jardim Queiroz, Cambe-PR, CEP 86.192-220

E-MAIL: jaragua@jaraguamercantil.com.br

CONTATO: (43) 3029-1403/ (43) 3029-1449/ (43) 9 9854-0220

EMPRESA$_7$: 52.239.948 DANIELA LIMA ZACARIAS

CNPJ: 52.239.948/0001-06

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Daniela Lima Zacarias

ENDEREÇO: R Antônio Vieira Sobrinho, 356, Conj. São Sebastião 2, Professora Maria Geli Sá Barreto, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.038-506.

E-MAIL: assisleiseca@gmail.com/ danyellalima2009@gmail.com

CONTATO: (88) 9 9794-8341/ (88) 9 9818-7707/ (88) 9 9979-4834/ (88) 9 8187-7078

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização nº 42/2024, mediante portaria nº82/CGM, de 02 de dezembro de 2024, publicada no D.O.M, em 05 de dezembro de 2024, fl. 16, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM (atualmente designada Controladoria e Planejamento Geral do Município-COPLAG), de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos, previstos na lei de licitações e do edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.06.25.1, por parte das empresas TREM ED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, DRAGER DO BRASIL LTDA, JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-EPP e 52.239.948 DANIELA LIMA ZACARIAS, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades operacionais centro cirúrgico do Hospital Maternidade São Lucas, de acordo com o termo de repasse Nº 11.422.073.00011240-06, celebrado com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

O fato que deu início a tramitação do processo administrativo pela Comissão Processante de Responsabilização-CPAR, vinculada à Controladoria e Planejamento Geral do Município, foi o ofício nº 2024.09.12-006- CC/SEAD/PMJN, oriundo do setor de licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias do referido Pregão Eletrônico, causando prejuízo ao andamento do processo, a eficiência e economicidade dos atos.

No documento citado, a SEAD informou que foram identificadas violações a dispositivos legais do edital convocatório do referido Pregão Eletrônico e da lei de licitações 14.133/21, vejamos:

EMPRESA$_1$: TREM ED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 41.391.411/0001-32)

"10/07/2024 10:09:19 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço(s) final(is), bem como a garantia financeira da proposta e documentos de habilitação, descumprindo o(s) itens 7.1.2, o 10.6. Fundamentando a desclassificação do participante / licitante no item 10.8 e cumprindo o 11.19 deste Edital. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis."

EMPRESA$_2$: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 05.696.303/0001-04)

"15/07/2024 12:09:24 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP desclassificado. Motivo: Por não ter enviado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia da proposta e Documentos de Habilitação quando convocada pelo condutor do certame, descumprindo o item editalício 11.1, 11.2, 12 do Edital convocatório, fundamentando a desclassificação no item 19.12 do referido Edital e cumprindo o item 11.19. Salientando que não foi solicitado dilação de prazo por parte da empresa participante. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis."

EMPRESA$_3$: OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 55.983.274/0001-30)

"09/07/2024 15:25:42 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço(s) final(is), bem como a garantia financeira da proposta, documentos de habilitação e exequibilidade da proposta, descumprindo o(s) itens 7.1.2, o 10.6. Fundamentando a desclassificação do participante / licitante no item 10.8 e cumprindo o 11.19 deste Edital. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis."

EMPRESA$_4$: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ 54.647.123/0001-48)

"10/07/2024 10:52:37 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inabilitado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a as declarações contidas no modelo de proposta no anexo Il de Edital, garantia financeira da proposta fundamentada no Art. 58, da Lei 14.133/21 e no item 11.2 do Edital convocatório. Os documentos referentes ao item 12 e suas alíneas, "f.2", "k" (vencida), "0. 1", e "u" do Edital, bem como a prova de exequibilidade da proposta de preço conforme convocação do condutor, fundamentada no item 11.18 do instrumento convocatório. Vale ressaltar que, ao término das fases processuais, o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis."

EMPRESA$_5$: DRAGER DO BRASIL LTDA (CNPJ 61.185.922/0001-05)

"11/07/2024 10:47:14 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

DRÄGER DO BRASIL LTDA. desclassificado. Motivo: Por não ter enviado a garantia da proposta, mesmo após concessão de dilação de prazo, anexando na plataforma tão somente a MINUTA da apólice alusiva à garantia citada, SEM NENHUM VALOR LEGAL, descumprindo o item editalício 11.2 do Edital convocatório. Vale ressaltar que o

caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis."

EMPRESA$_6$: JARAGUA MERCANTIL LTDA (CNPJ: 13.390.706/0001-59)

"12/07/2024 13:37:16 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-EPP desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a garantia financeira da proposta, descumprindo o(s) itens 7.1.2, o 10.6 e o 11.2 do Edital convocatório. Fundamentando a desclassificação do participante / licitante no item 11.15.5 e cumprindo o 11.19 deste Edital. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis."

EMPRESA$_7$: 52.239.948 DANIELA LIMA ZACARIAS (CNPJ: 52.239.948/0001-06)

"09/07/2024 13:37:30 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

52.239.948 DANIELA LIMA ZACARIAS desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço(s) final), bem como a garantia financeira da proposta e documentos de habilitação, descumprindo o(s) itens 7.1.2, o 10.6. Fundamentando a desclassificação do participante / licitante no item 10.8 e cumprindo o 11.19 deste Edital. Vale ressaltar que, o licitante não atendeu nenhuma das convocações deste condutor, o caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis."

Assim, de acordo com a infração informada, as empresas descumpriram os itens do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico:

"16. DAS INFRACÓES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;"

Inicialmente, cumpre informar, que consta no item 6.7,16.2, 16.3,16.4,16.5,16.6,16.7 e 19.11, do edital convocatório, regramentos quanto à infração administrativa em questão:

"6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital."

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;"

Os atos sujeitos a responsabilidade administrativa sob a égide da lei de licitações e contratos, nº 14.133/21, aplicáveis ao caso são delimitados no Art. 155, incisos IV e 156, senão vejamos:

"Art. 155 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."

Cumpre mencionar que as empresas foram devidamente citadas, perante o e-mail previamente cadastrado na plataforma para participar do certame licitatório (BLL), fl.68, bem como por meio de publicação no diário oficial do município, fls. 70/75.

As empresas DRAGER DO BRASIL LTDA, MSB COMERCIOE REPRESENTAÇÕES LTDA e OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA apresentaram defesa tempestivamente, porém as demais empresas mantiveram-se silentes, sem apresentação de qualquer manifestação.

Embora tenham apresentado defesa, as alegações apresentadas não merecem ser acolhidas, por não ter trazido aos autos nenhuma documentação capaz de justificar ou diminuir a reprovabilidade da conduta.

Cumpre rememorar, a ausência de ética e respeito das empresas com o certame público, notadamente quando se utiliza do expediente de participação da licitação, apresentando proposta inicial, e em seguida percebe-se condutas de não apresentação das documentações, transcorrendo in albis, violando gravemente os princípios da competitividade, legalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, da celeridade e da

economicidade, uma vez que acarreta tumulto velado do certame, criando expectativa aos condutores do certame.

Tais práticas, além de violar o edital convocatório da licitação e a legislação regente, afetam o andamento dos trabalhos administrativos na condução do certame, gerando maior reprovabilidade.

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório devidamente oportunizado, tendo por base os fatos apurados e relatados ao longo do processo administrativo e o RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado pela Comissão Processante de Responsabilização designada, este Controlador Geral do Município DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

EMPRESA$_1$: TREM ED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ 41.391.411/0001-32:

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos licitados, que resulta no valor de multa de R$ 22.336,15 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA$_2$: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA/ CNPJ 05.696.303/0001-04:

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos licitados, que resulta no valor de multa de R$ 22.336,15 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA$_3$: OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ 55.983.274/0001-30:

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos licitados, que resulta no valor de multa de R$ 20.781,15 (vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA$_4$: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ/ 54.647.123/0001-48:

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos licitados, que resulta no valor de multa de R$ 3.917,65 (três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA$_5$: DRAGER DO BRASIL LTDA/CNPJ 61.185.922/0001-05

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos licitados, que resulta no valor de multa de R$ 2.362,65 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA$_6$: JARAGUA MERCANTIL LTDA/CNPJ 13.390.706/0001-59

1.Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos licitados, que resulta no valor de multa de R$ 21.956, 15 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA$_7$: 52.239.948 DANIELA LIMA ZACARIAS

CNPJ: 52.239.948/0001-06

1.Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros, possuindo "quantum" maior de prazo por possuir reincidência de penalidade pela mesma infração administrativa no PAR 19/2024 e no PAR 39/2024.

Quanto à ausência de multa da empresa acima, por NÃO POSSUIR CONTRATO LICITADO referente a este lote e o único lote da licitação ao qual participou ter concluído fracassado, a empresa restará sem aplicação de multa, em virtude de que na previsão editalícia, item 16.4 a multa deve ser aplicada sobre o valor do contrato licitado apenas.

Neste sentido concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 da Lei de Licitações e Contratos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município-COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de janeiro de 2026.

Ato minutado por

Jéssica de Araújo Milfont

Membro da Comissão de Apuração de Responsabilização (PAR)

Portaria nº 0158/2025

José Maria Ferreira Pontes Neto

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 2º (SEGUNDA) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

Extrato do 2° (segundo) aditivo ao contrato administrativo 2025.09.03-0006, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2024.11.25.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Guarda Civil Metropolitana e a M.L.C SILVA – ME Tendo como objeto: contratação de serviços a serem prestados na aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), por intermédio da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n. 14133/2021, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de ACORDAM em acrescer R$ 538,40 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos ao valor original pactuado, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Signatários: Claudio Sergei Luz e Silva e Maria Ladyanne Costa Silva.

Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.08.08-0003.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE COPA (COMPLEMENTAR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratada: ART COMERCIO E SERVICO LTDA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Assina pelo Contratante: Francisco Wagner Santana Filgueiras

Assina pela Contratada: Arthur Campos Parente

Motivo: Acréscimo de 25,00 % na quantidade do item 17;

Fundamento Legal: Artigo 124, inciso I, alínea "b", artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura do Aditivo: 21 de janeiro de 2026.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 517/2025

Exemplares disponíveis na página https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva
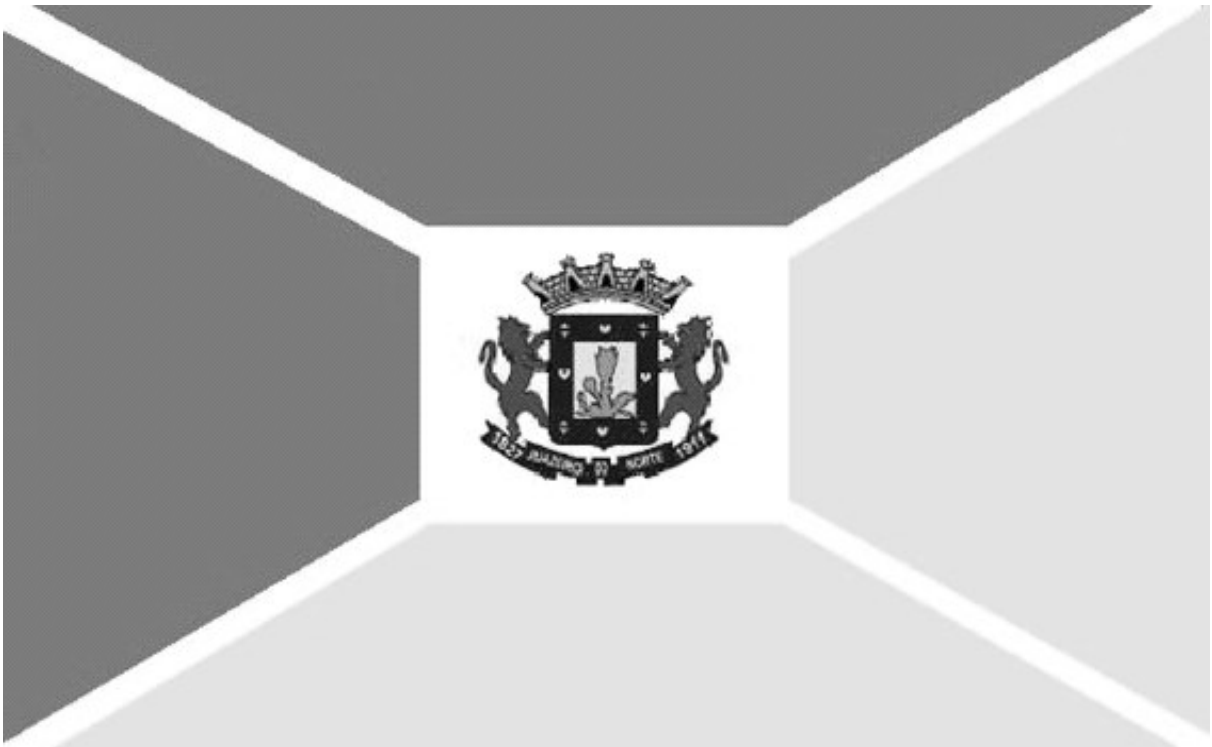
Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes